



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2025

“Fica estabelecido no âmbito das unidades de saúde de Colatina a exibição de programação institucional por meio de televisores.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Durante o horário de atendimento nas unidades de saúde do município de Colatina, deverá ser exibida, preferencialmente, propaganda institucional da administração pública direta e indireta relacionada a temas de saúde.

§ 1º. A propaganda a ser exibida será de caráter orientativo e institucional, privilegiando informações sobre a prevenção de doenças, educação básica sobre saúde e conscientização para hábitos de vida saudáveis.

§ 2º. A propaganda poderá ser elaborada pela Secretaria de Saúde, que ficará responsável pelas divulgações, em conjunto com os profissionais, de acordo com suas respectivas especialidades.

Art. 2º. Poderão ser divulgadas em formato de breves palestras educativas e esclarecimentos sobre serviços de saúde prestados pelo município

Art. 3º. Para a efetivação e aprimoramento da propaganda institucional, será disponibilizado um espaço para que todos os usuários dos serviços da rede pública possam fazer sugestões sobre temas relacionados à saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR**

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

-

CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

Nota-se que na maioria das unidades de saúde de Colatina têm televisores dispostos nas áreas de espera de atendimento e, são exibidas programações de canais abertos, sem qualquer proveito para os usuários.

O presente projeto de lei tem o objetivo de possibilitar conhecimento sobre práticas preventivas, educativas de saúde aos usuários dos serviços da rede pública de saúde.

As Secretarias Municipais poderão participar na criação e efetiva divulgação de programas de prevenção às doenças com a adoção de práticas diárias de hábitos saudáveis e de atividades físicas.

Em outro sentido, a utilização da grade regular das televisões abertas não contemplam as boas práticas que as Secretarias têm competência e podem elaborar, benefícios da atividade física e alimentação saudável, por exemplo.

Para tanto, o projeto em questão, tornaria evidente e eficaz as informações, as quais já contemplam o arcabouço dos programas de saúde, propiciando assim, melhor aproveitamento aos usuários dos serviços de saúde nas salas de espera (consultas/procedimentos de saúde).

**Sala das Sessões,
Em, 13 de Outubro de 2025.**

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR

Email: secretaria@camaracolatina.es.gov.br
COLATINA-ES

- CEP.: 29.700-025

TELFAX: 27.3722-3444



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003200310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 15/10/2025 16:50

Checksum: **132F169381BDDFDD017CF8C0E934E53C5B2661A1FB0C7678C0D0C3B2E5D37590**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003200310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.